

Termo de Abertura

Contem o presente livro 100 (cem) folhas numeradas
tipograficamente, com a rubrica de que
faco uso e servirá para registros de leis sancionadas
e promulgadas pelo Prefeito Municipal de Paromacity

Em 4 de dezembro de 1955

Américo Paulo Veneris
Prefeito Municipal

1732

Lei n: 1

Data 7-12-1955

Sumula: Adota em caracter pro-
visorio a legislaçao tributaria do
município de Nova Esperanca.

A Camara Municipal de Paracacity,
Estado de Paraná, decretou seu Prefei-
to Municipal ^{municipal} sancionando a segun-
ta lei:

Artigo 1º: Esta adotação total a legislaçao tribu-
taria fiscal em vigor na sede do município,
que deu origem a esta nova comuna, inclusi-
vas os regulamentos aprovados sobre a mesma
matéria.

Paragrafo unico - Essa legislaçao tributaria
fiscal, seus regulamentos, sera adotada e
aplicada até que este município venha a
legislar sobre os atos proprios de sua economi-
a municipal.

Artigo 2º: - A presente lei entrara em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposicoes em con-
trario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Para-
cacity, em 7 de dezembro de 1955

Venerio Paulo Venerio
Prefeito municipal

Lei n: 2

Data: 7-12-1955

Sumula: Disposiçao sobre a composiçao dos
orgaos da administração municipal, da

outras providencias.

A camara Municipal de Paramacity, Estado de Paraná, decretou, em prefêito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado para a Prefeitura deste Município, os seguintes órgãos de administração:

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Secretaria;
- c) - seção de contabilidade e Tesouraria;
- d) - Serviços de Obras, Viacao;
- e) - Serviço de receita e Fiscalização;
- f) - Almoxarifado.

Artigo 2º: Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá o chefe do Poder Executivo Municipal aprovar o Regulamento dos Órgãos a que se refere o artigo anterior, para o integral funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Artigo 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Paramacity,
em 7 de dezembro de 1955

Kenneth Paul Kuenzi
Prefeito Municipal

Lei nº 3

Data: 7 de dezembro de 1955

Suplula: Fria e Quadro de Pessoal Fixo e Mensalista; Aprova a escala-padrão de vencimentos e referencias numericas dos salarios dos extrajornalistas mensalistas, de outras providencias

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado de Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 4 (diário nº 37)

Artigo 1.º - Fica criada o quadro próprio de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Paranacity, constante dos seguintes cargos:

I - Cargos isolados de provimento em comissão:

1 secretário da Prefeitura padrão 0

II - Cargos isolados de provimento efetivo:

1 Contador Padrão N

1 Tesoureiro Padrão M

1 Fiscal de Rendas Padrão M

1 Fiscal de Obras Padrão J

2 Escrivãos Padrão J

1 Auxiliar de Rendas Padrão I

1 Continuo Padrão H

Artigo 2.º - Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos públicos do Município, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala - Padrão de Vencimentos que é aprovada pelo artigo 3.º:

Artigo 3.º - Fica aprovada a "Escala - Padrão" de Vencimentos dos funcionários da Prefeitura deste Município, abaixo especificada:

Padrão	Vencimento Mensal CRB	Vencimento Anual CRB
--------	--------------------------	-------------------------

A	1.250,00	15.000,00
B	1.350,00	16.200,00
C	1.400,00	16.800,00
D	1.500,00	18.000,00
E	1.600,00	19.200,00
F	1.700,00	20.400,00
G	1.800,00	21.600,00
H	1.900,00	22.800,00
I	2.000,00	24.000,00
J	2.200,00	26.400,00
K	2.400,00	28.800,00
L	2.600,00	31.200,00
M	2.800,00	33.600,00
N	3.000,00	36.000,00
O	3.200,00	38.400,00
P	3.400,00	40.800,00
Q	3.600,00	43.200,00
R	3.800,00	45.600,00
S	4.000,00	48.000,00
T	4.500,00	54.000,00
U	5.000,00	60.000,00
V	5.500,00	66.000,00
X	6.000,00	72.000,00

Artigo 4º - Além dos cargos cuados por esta Lei, poderá haver no serviço público Municipal, pessoal extraordinário que será sempre admitido a título precário, para função determinada, com salário fixo.

Parágrafo único - Esse pessoal extraordinário será assim dividido:

- I - Mensalista;
- II - Diarista;

III - Tarefa: e

IV - contratado.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é a única autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de cargos públicos, bem como a admitir ou dispensar o pessoal extranumerario.

Parágrafo 1º - O provimento e a vacância dos cargos públicos, serão feitos por decreto municipal.

Parágrafo 2º - A admissão e a dispensa do pessoal extranumerario, bem como a fixação do salario respectivo, serão feitos por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A criação e supressão da Tabela Numerica de Diaristas, bem como a fixação do salario diario e horario, serão feitos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As referencias numericas dos salarios dos extranumerarios mensralistas, correspondem aos valores seguintes:

Referencia	Salario Mensal CR\$
I	700,00
II	750,00
III	800,00
IV	900,00
V	1.000,00
VI	1.100,00
VII	1.200,00
VIII	1.300,00

IX	1.400,00
X	1.500,00
XI	1.600,00
XII	1.700,00
XIII	1.800,00
XIV	1.900,00
XV	2.000,00
XVI	2.200,00
XVII	2.400,00
XVIII	2.600,00
XIX	2.800,00
XX	3.000,00

Artigo 7º - Fica criada a tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Mensalista desta Prefeitura, abrangendo as seguintes funções:

Função	Referência
5 - Professores Auxiliares	III
20 Professores Auxiliares	II
1 Secretária	XVIII

Artigo 8º - A despesa com os cargos e funções cujos pelos artigos 1º e 7º, será atendida pela Verba própria do orçamento para exercício financeiro de 1956.

Parágrafo único - A despesa com o pessoal extranumerário correrá por conta da verba que for consignada para isso em no Orçamento de Prefeitura.

Artigo 9º - O presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pernambuco, em 7 de dezembro de 1955.

[Handwritten signature]

Manoel Paulo Vieira
Prefeito Municipal

Lei N.º 4

Data: 23 de Dezembro de 1955

Símula: Cria o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.)

A Câmara Municipal de Paranaity, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do caráter e dos fins do Serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 1.º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito, e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Artigo 2.º - ao S.R.M. compete:

a) - elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão quando necessário, em harmonia com os Planos Rodoviários Estadual e Nacional;

b) - dar execução sistemática a esse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernente a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das rodovias municipais;

c) - aplicar integralmente em estradas de rodagem:

I - a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;

II - o produto das operações de crédito

realizadas com a garantia da receita acima re-
ferida;

III) - conservar permanentemente as rodovias
municipais;

e) - Exercer a policia do trafego nas
rodovias municipais, nos termos da legislacao
em vigor, e em colaboracao com o D. E. R.,

f) - autorizar e fiscalizar a explo-
racao dos servicos de transporte coletivo nas
rodovias municipais, nos termos da legislacao
em vigor e em colaboracao com o D. E. R.

g) - conceder licenca para colocacao de
postes, anuncios e acessos a postos de gasolina
e outras utilizacoes compativels com o local, na
faixa de dominio das rodovias municipais,

h) - submeter a apreciacao do Departa-
mento de Estradas de Rodagem do Estado, por
intermediario do Prefeito, os planos de operacoes
de creci financeiro de qualquer natureza,
que tiverem de ser garantidos pela cota do
Municipio no Fundo Rodoviario Nacional ou pe-
los recursos do artigo 8º da Lei Federal nº 302,
de 13 de Julho de 1948,

i) - remeter anualmente, ao organ rod-
oviario estadual, pormemorizado relatorio das de-
vidas dos servicos de estradas, caminhus mu-
nicipais no exercicio anterior, acompanhado de
demonstracao da execucao do orcameto do u-
perido exercicio;

j) - facilitar ao Departamento de Estr-
das de Rodagem do Estado o conhecimento das
atividades rodoviarias do Municipio, permitin-
do-lhe verificar e perfeita observancia das

condições para o recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional

k) - adotar, no que for aplicável as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura vigente no serviço de Departamentos de Estradas de Rodagem Nacionais e Estaduais;

l) - manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem regulamentar;

m) - estimular, por todos os meios háteis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, econômica, administração e tráfego rodoviário;

§ único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município

Capítulo 2:

Da organização do serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 3: - O S.R.M; cujas atribuições serão de caráter executivo será dirigido por um engenheiro civil nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares, estruturalmente necessário.

§ único - Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá auxiliar o S.R.M. um licenciado, legalmente habilitado pelo C. R. E. A. concursadas

as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.

Artigo 4º: O S.R.M. terá organização condizente com as suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte.

Administração
Engenheiro Superintendente

ou
Serviço legalmente habilitado pelo
C.R.E.M.

Estudos e projetos Estradas, obras de Arte, Planos Rodovi- ários, Programa de Obras.	Conserv. Const. de Estradas, Paviment. Pisq. Rodoviarias Sinalização, Policia- mento e Estatisti- ca do Tráfego	Contratos, leis Rodoviarias, Im- formações. Consolidação Fiscalis Arquivo Correspondência
--	--	---

Art. 5º: - a Chefia do S.R.M. competirá:
a) - elaborar e submeter ao Prefeito os
programas anuais e respectivos orçamentos;
b) - dirigir e fiscalizar a execução
desses programas.

Capítulo III

Da receita do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 6º: - A receita do S.R.M. será cons-
tituída

- a) - da quota que couber ao Município
do fundo Rodoviário nacional;
- b) - da contribuição orçamentária do
Município em importância nunca superior, em
cada exercício, a cinco por cento (5%) da re-

cuta geral criada, excluidas as rendas industriais;

c) - do produto da contribuicao de melhoria de pedagio ou de quaisquer taxas, multas ou licencias, provenientes da utilizacao das rodovias municipais ou respectivas faixas de dominio;

d) - de creditos especiais;

e) - As demais rendas que, por sua natureza ou disposicao especial, devam competir ao S.P.M.;

f) - do produto das operacoes de credito realizadas com a garantia das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior serao depositados em conta especial a disposicao do S.P.M.

§ unico - A contribuicao do Municipio sera depositada na mesma conta especial por trimestre.

Art. 8º - As receitas e as despesas do S.P.M. serao contabilizadas separadamente das do Municipio, incorporando-se entao tanto em globo, (mas de) aos balancos de Prefeitura, respeitndo-se, no que for respectivo as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

Capitulo 4:

Da constituicao e atribucoes do Conselho Rodoviario Municipal (C.R.M.)

Art. 9º - O Conselho Rodoviario Municipal (C.R.M.) sera orgao deliberativo rodoviario do Municipio.

Art. 10: - Composição do Conselho Pro-
vidorário Municipal dos seguintes membros, indi-
cados pelas entidades representadas e nomeados
pelo Prefeito;

- a) - um Presidente, que será um dos
membros do Conselho eleito pelos Conselheiros;
- b) - o Prefeito, humilde nato, ou seu substituto legal;
- c) - o chefe do Serviço Provisorário Municipal;
- d) - um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) - um representante de indústria e comércio locais;
- f) - um representante de turismo;
- g) - um engenheiro representante do D.C.P., caso
haja dependência desse Departamento na sede do
Município.

§ único - O Conselho terá um Secretário
executivo, de livre nomeação do Presidente a qual
se encarregará de todo o serviço de Secretaria.

Artigo 11: - O mandato dos membros
do Conselho Provisorário Municipal se entenderá por
dois anos, excetuando-se o Prefeito, o representa-
nte do D.C.P. e o chefe do Serviço Provisorário
Municipal.

Art. 12: - Competência do Conselho Pro-
visorário Municipal:

- a) - elaboração do Regimento Interno, ba-
siado no do Conselho Provisorário Estadual;
- b) - a aprovação do plano Provisorário do
Município e do seu programa de Obras Anuais;
- c) - tomar conhecimento do andamento
geral dos trabalhos do S.P.M. e encaminhar
parecer sobre os lançamentos da mesma;
- d) - encaminhar e dar parecer sobre os
relatórios a serem apresentados;

7

e) - reunir-se pelo menos uma vez por mês;
f) - submeter S.R. Estadual, por intermédio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.C.R., para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes deste artigo.

Capítulo 5º

Disposições gerais, gerais e transitórias.

Art. 13º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Revogadas as disposições em contrário.

Gabonete da Prefeitura Municipal de Paranacity,
Em 23 de Dezembro de 1955

Kenyrio Paulo Venerio
Prefeito Municipal

Lei n.º 5. Data em 23 de Dezembro de 1955
Dica a receita e fixa as Despesas do Município de Paranacity, para o exercício de 1956. O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere etc.

Decreto

Art. 1º - A Receita geral do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1956, orçada em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeros) e será arrecadada de

conformidade com a legislação em vigor. da

Código		Designação da Receita
Social	Geral	
0.1	0.1	Tributário
		a) Impostos
	0.11.1	Imposto Territorial
0.1		Imposto Territorial Urbano
	0.12.1	Imposto Predial
0.2		Imposto Predial Urbano
	0.17.3	Imposto de Industrias e Profissoes
0.3		Imposto sobre Industria e Profissoes
	0.18.3	Imposto de Ciencia
0.4		Imposto de Ciencia e Artes em geral e renova-
0.5		Imposto de Registro de Veiculos
0.6		Imposto sobre Publicidade
	0.27.3	Impostos sobre Logos e Direitos
0.7		Impostos sobre direções publicas
		B) - Taxas:
	1.15.4	Taxas de Assistencia, segurança social
1.0	1.15.4	Contribuição para Abolição Social
	1.0.224	Taxas e Custas Judiciarias, molumentos
1.1		molumentos em geral
	1.23.4	Taxas de Fiscalização de serviços direções
1.2		Apuração de pesos, medidas
	1.24.1	Taxas de Simpisa Publica
1.3		Simpisa Publica, Particular
	1.25.1	Taxas de Viação
1.4		Guias sem Passais
	1.26.1	Taxas de Melhoramentos
1.5		Melhoramentos Públicos Puraes
2	2	Receita Patrimonial
	2.02.0	Renda de Capitais
2.0		Juros de Depósitos
4	4	Receitas Diversas

Secundó a seguinte classificação

	Parcela	Efctiva	Mutuaes Patrimoniaes	Total
	Ct\$	Ct\$	Ct\$	Ct\$
Ordinária		800.000,00		
		200.000,00		
		130.500,00		
ção de licença	30.000,00			
	30.000,00			
	10.000,00	70.000,00		
		12.000,00		1.272.500,00
		50.000,00		
		15.000,00		
		1.000,00		
		15.000,00		
		1.000,00		
		80.000,00		162.000,00
		1.000,00		1.000,00

Codigo		Designacao
Socof	Peral	
	4.11.0	Receitas de Mercados, Feiras, Maladouros
4.0		Renda de Maladouros Particulares
	4.12.0	Receitas de Cemiterios
4.1		Rendas de Cemiterios
	4.13.0	Receitas de Combustiveis, Subfiscantes
4.2		Quotas sobre o Fundo Rodoviario Nacional
	4.14.0	Quota Prevista no Art. 15, § 4 da Constituicao da
4.3		Contribuicao da Uniao
	4.15.0	Quota Prevista no Art. 20 da Constituicao Feder
4.4		Contribuicao do Estado
		Total da Receita Ordinaria
6	6	<u>Receita Extraordinaria</u>
	6-12-0	Cobranca da Divida Ativa
6.0		Divida Ativa
	6.13.0	Receitas de Exercicios Anteriores
6.1		Tributos nao lancados, nao satisfeitos em e
	6.14.0	Receita de Indemnisacoes e Restituicoes
6.2		Indemnisacoes e Restituicoes Diversas
6.0	6.18.0	Contribuicao do Estado
6.3		Auxilio do Estado para instalacao de novos M
		a, Lei n.º — de 11/1955
	6.20.0	Contribuicoes Diversas
6.4		Contribuicoes sobre melhorias
	6.21.0	Multas
6.5		Multas em geral
	6.23.0	Contribuicoes
6.6		Contribuicoes
6.7		Renda de Placas
		Total da Receita Extra
		Total Geral da Receita

1972

da Receita	Parcela	Efetivo	Mutacões Patrimoniais	Total
		500,00		
		2.000,00		
		19.000,00		
total		400.000,00		
		19.000,00		440.500,00
				<u>1.876.000,00</u>
			10.000,00	10.000,00
recursos anteriores		10.000,00		
		1.000,00		
recursos de conformidade com		100.000,00		
		1.000,00		
		1000,00		
	500,00			
	500,00	1.000,00		114.000,00
ordinaria		114.000,00	10.000,00	124.000,00
		1.990.000,00	10.000,00	2.000.000,00

Art. 2º - A despesa geral do Município de [illegible] é fixada em R\$ 2.000.000,00 e dos milhares de cruzetificação seguinte:

Código		Designação da
Social	Geral	
0	8	<u>Administração Municipal</u>
0.0	8.0	<u>Dotação n.º 1</u>
0.0	8.0	<u>Legislativo Municipal</u>
0.0	8.00	<u>Câmara Municipal</u>
0.0	8.00.0	<u>Pessoal Fixo</u>
0.0	8.00.2	<u>Materiais Permanentes</u>
0.0	8.00.3	<u>Materiais de Consumo</u>
0.0	8.00.4	<u>Despesas Diversas</u>
1	8	<u>Executivo Municipal</u>
0.0	8.02	<u>Dotação n.º 2</u>
1.0	8.02	<u>Gabinete do Prefeito</u>
1.0	8.02.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.0	8.02.4	<u>Despesas Diversas</u>
		<u>Dotação n.º 3</u>
1	8	<u>Funcionamento</u>
1.1	8.04	<u>Secretaria</u>
1.1	8.04.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.2	8.07	<u>Contabilidade</u>
1.2	8.07.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.3	8.09	<u>Tesouraria</u>
1.3	8.09.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.6	8.13	<u>Execução, Fiscalização Financeira</u>
1.6	8.13.0	<u>Pessoal Fixo</u>
		<u>Dotação n.º 4</u>
1	8	<u>Despesas da Administração</u>
1.7	8.04.2	<u>Materiais Permanentes</u>
1.8	8.04.3	<u>Materiais de Consumo</u>
1.9	8.04.4	<u>Despesas Diversas</u>
2	8	<u>Serviços Públicos Municipais</u>

Promocionary, Estado do Paraná, para o exercício de 1950
 1950, e será dispêndio de conformidade com a classi-

Despesa	consignação	dotação	efetivo	mutações patrimoniais	Total
	C/R	C/R	C/R	O/R	C/R
	60:000,00				
	20:000,00				
	15:000,00				
	16.000,00	110:000,00	90:000,00	20:000,00	
	114:000,00				
	16.000,00	130:000,00	130:000,00		
	79:800,00				
	62:400,00				
	34:650,00				
	57.000,00	233.850,00	233.850,00		
	50:000,00				
	40:000,00				
	86:150,00	176:150,00	126:150,00	50:000,00	650:000,00